



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de forma eventual e futura, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e fornecimento de elemento filtrante para manutenção dos bebedouros e purificadores de água, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** FRIOLAR CONSERTOS DE DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ 27.429.284/0001-92

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	35	Ser	Manutenção preventiva em bebedouro industrial e purificadores de água, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.	75,00	2.625,00
2	08	Un	Refil para purificador – IBBL modelo Vivax PRO, C+3 Max, com instalação	180,00	1.440,00
3	02	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF300 2T, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	310,00	620,00
4	04	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF100, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	310,00	1.240,00
5	12	Un	Refil para purificador – Libell, com instalação	105,00	1.260,00
6	10	Un	Refil para Purificador – Soft by Everest, com instalação	105,00	1.050,00
7	02	Un	Refil para Purificador – Soft Star, com instalação	105,00	210,00
8	02	Un	Refil para Purificador – Polar modelo SV9000C, com instalação	300,00	600,00
9	06	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23419, com instalação	90,00	540,00
10	02	Un	Refil para purificador – IBBL modelo FR600, com instalação	180,00	360,00
11	02	Un	Refil para Purificador ind. 25L Knox modelo KX02B	90,00	180,00
12	04	Un	Refil para purificador – LIBELL PRESS BABY INOX / LIBELL PRESS STAR SIDE 220v, com instalação	105,00	420,00
13	10	Un	Refil para Purificador – Latina PA335, com instalação	89,00	890,00
Total da Contratação					11.435,00

4. DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município, tendo sido disponibilizado o prazo de 14/06/2024 a 18/06/2024 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados. Não houve apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e concluída a divulgação.

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 11.435,00 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Lindóia do Sul, 09 de julho de 2024.

ROSEMAR APARECIDA GUERINI FIORENTIN _____

IVONILSO VENÂNCIO _____

DILVO BUSANELLO _____



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ELIANE GIRON ZANATTA _____

GENECI DELLAY _____